



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.790, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Regulamenta o funcionamento do Setor de Cultura e Turismo, dispõe sobre as atribuições administrativas e técnicas dos servidores responsáveis pela operacionalização do SISMAPA, ICMS Turismo, ICMS Patrimônio Cultural e demais programas correlatos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei n.º 001, de 25 de Janeiro de 1991 - Lei Orgânica Municipal, especialmente as disposições relativas à organização administrativa, política cultural, turística e administrativa do Município, e ***considerando***,

que a Lei Complementar nº 05/1995 dispõe sobre a reorganização e alteração do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, prevendo cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções públicas;

que a referida Lei estabelece que os cargos em comissão se destinam às atividades de chefia, direção e assessoramento, bem como ao exercício da direção superior dos órgãos administrativos municipais;

que o organograma administrativo municipal já contempla a existência do setor de Cultura junto à estrutura administrativa do Município;

que a Lei Orgânica Municipal determina que o Município apoiará e incentivará a cultura, o lazer, o turismo e o desporto, inclusive mediante organização administrativa adequada;

finalmente, a necessidade de regulamentação administrativa interna das atribuições técnicas necessárias para manutenção e alimentação do SISMAPA, ICMS Turismo, ICMS Cultural e demais plataformas governamentais;

DECRETA:



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 1º Fica regulamentado o Setor Municipal de Turismo e Cultura do Município de Paraisópolis, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, responsável pela coordenação, planejamento, execução, acompanhamento técnico e operacionalização das políticas públicas relacionadas ao turismo, cultura, patrimônio cultural, eventos culturais e desenvolvimento turístico municipal.

Art. 2º O Setor Municipal de Turismo e Cultura atuará em consonância com a estrutura de cargos prevista na Lei Complementar nº 05/1995, sem criação de novos cargos públicos, limitando-se o presente Decreto à regulamentação das atribuições administrativas e funcionais do setor supramencionado.

Art. 3º Para fins de operacionalização técnica e administrativa do setor, poderão ser designados servidores efetivos, contratados temporariamente ou ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4º Compete ao Setor Municipal de Turismo e Cultura a coordenação superior das atividades e programas desenvolvidos pelo Município na área de turismo, tais como:

- I- estabelecer, controlar e fazer executar a Política de Turismo Municipal;
- II- formular as diretrizes básicas a serem obedecidas pelo Plano Municipal de Turismo;
- III- desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Paraisópolis;
- IV- estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e a iniciativa privada, visando o desenvolvimento turístico do Município;
- V- estudar de forma ampla o mercado turístico do Município a fim de obter dados para seu desenvolvimento;
- VI- programar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VII- manter cadastro de informações turísticas;
- VIII- promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IX- apoiar, em nome da Prefeitura, a realização de eventos, seminários e congressos de interesse turístico;

X- buscar recursos junto aos órgãos Federais, Estaduais e iniciativa privada visando atender às atividades inerentes ao Setor, objetivando incrementar o Turismo no Município;

XI- fiscalizar a captação e a aplicação dos recursos que lhe forem repassados;

XII- elaborar programas que visem à publicidade do Município e a exploração de seu potencial turístico;

XIII- regulamentar as atividades do setor, tais como hospedagem, atrativos, guias turísticos e condutores ambientais, entre outras, de forma a atender à legislação vigente.

Art. 5º Os servidores designados para atuação no Setor Municipal de Turismo e Cultura responderão administrativamente pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, observando os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público.

Art. 6º O exercício das atribuições regulamentadas neste Decreto observará as disposições da Lei Complementar nº 05/1995 e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de maio de 2026.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal